



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO NO MERCADO MUNICIPAL JORGE FÉRES - MURIAÉ/MG

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR TÉCNICA

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA DO TIPO PRESENCIAL

REGÊNCIA: LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 2021, LEI FEDERAL Nº 8.987/1995, DECRETO MUNICIPAL Nº 12.599/2024 E DEMAIS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente **CONCORRÊNCIA** a seleção de pessoas físicas, jurídicas, inclusive produtores rurais com comprovação por meio de DAP ou Cartão de Produtor Rural, cooperativas e microempreendedor individual – MEI, para a **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE QUITANDA, EMPÓRIO E MERCEARIA, PSICULTURA, PET, FLORICULTURA, ARTESANATO, LANCHONETE, AÇOUGUE, BAR E RESTAURANTE de acordo com especificações contidas no ANEXO I, integrante deste termo.**

1.2. O Mercado Público Municipal Jorge Féres possui 84 (oitenta e quatro) boxes, com aproximadamente 10m² (dez metros quadrados) e sua utilização privativa por terceiros dar-se-á por meio de contrato de permissão de uso oneroso, intransferível e pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogável por igual período, contados a partir da assinatura do referido contrato.

1.3. A permissão outorgada por meio desta Concorrência é pessoal, precária, intransferível, a título oneroso e por prazo determinado.

1.4. As vagas serão distribuídas em unidades comerciais que são compostas por conjunto de pontos, também denominados BOX, de acordo com o disposto no Anexo I do presente Termo.

1.5. O prazo máximo da permissão de uso, será de 120 (cento e vinte) meses, permitida prorrogação conforme limite máximo previsto na lei, desde que o permissionário mantenha as condições editalícias e haja interesse da Administração Pública Municipal.

1.6. A **SESSÃO SERÁ PRESENCIAL**, na data e horário a serem definidos pelo Edital normatizador deste certame.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A seleção fundamenta-se na necessidade de abertura da oportunidade a todos os interessados em serem permissionários de uso do Mercado Público Municipal de forma a garantir o acesso a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

todos de forma isonômica, bem como formação de cadastro de reserva para chamada de novos permissionários em casos de extinção que se dê antes do prazo final da permissão de uso.

2.2. Na concorrência pública o processo de seleção dos interessados é marcado por período fixado para que sejam pleiteadas as vagas e é possível ordenar requerentes em lista de espera, ao qual se enquadra com a presente necessidade de regularização da permissão de uso do espaço público destinada à comercialização no Mercado Público Municipal apresentado conforme Estudo Técnico Preliminar.

2.3. Contudo, a permissão do direito de uso do espaço público prescinde de processo seletivo público isonômico e sujeição dos participantes às regras e regulamentos da atividade. Desta forma, outra opção não resta a municipalidade senão a realização de licitação na modalidade concorrência pública para a escolha dos interessados (pelo critério de melhor técnica já que o valor da permissão é fixo – preço público)

2.4. Justifica-se a realização de concorrência na modalidade presencial tendo em vista que os licitantes, em sua maioria, não estão habituados a processos de tal complexidade e a realização da licitação em meio eletrônico seria restritiva à participação dos pretensos concorrentes.

2.5. E ainda, justifica-se a realização na modalidade presencial, considerando o grande número de concorrentes que se espera participar desta seleção, e, de modo a evitar dispêndios desnecessários da Administração, entende-se que a realização da habilitação antes da apresentação das propostas e do julgamento é o que melhor atende aos interesses da Administração, notadamente na utilização eficiente dos recursos destinados a esta seleção pública. Em virtude da limitação operacional tanto do Portal de Compras quanto do Portal do Governo Federal, que não disponibilizam de inversão de fases, com base no art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021, resolve a Administração realizar o procedimento na modalidade presencial para possibilitar que a fase de habilitação anteceda a fase de propostas. Justifica-se, ainda, a inversão de fases em razão de que a realização de habilitação previamente à proposta ajudará no efetivo preenchimento do cadastro de reserva.

3. DESCRIÇÃO DAS VAGAS E DEMAIS ORIENTAÇÕES

3.1. O Mercado Público Municipal dispõe de 84 vagas. As vagas disponíveis nesta seleção para atividade comercial no Mercado Público Municipal, localizado na Rua Sinval Florêncio da Silva, bairro Chácara Brum, Muriaé/MG, e estão dispostas conforme o Anexo I deste Termo de Referência.

Observações:

- 1) Os boxes 43 e 44 não estão disponíveis, pois, serão destinados às atividades do Município.
- 2) O box 60 será destinado ao Posto de Atendimento Bancário – PAB e será licitado em outro momento.
- 3) NÃO SERÁ PERMITIDA A VENDA DE ELETRÔNICOS, CELULARES E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA E CELULARES.

Augusto
du



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

3.2. As vagas e os boxes disponíveis, bem como o tipo de atividade que deverá ser exercida, encontram-se discriminadas no **Anexo I** deste Termo de Referência.

3.3. Fica facultada à licitante realizar visita técnica ao Mercado Municipal para examinar as especificidades do espaço físico e tomar conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, devendo a Prefeitura Municipal de Muriaé agendar data e horário diferentes para os eventuais interessados. O interessado deverá solicitar o agendamento por meio do e-mail protocolocitacao@muriae.mg.gov.br e confirmar se recebido o e-mail, por meio do telefone (32) 3696.3317.

3.4. Ressalta-se, que a licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto da permissão e que deverá entregar, junto aos documentos, declaração alegando conhecer plenamente os boxes, bem como as dificuldades que possa vir apresentar.

3.5. Para fins desta seleção, os termos abaixo possuem a seguinte definição:

Permitente: Município de Muriaé;

Permissionário: Aquele que ocupará o ponto comercial/box;

Boxes: Pontos comerciais que constituem o Mercado Municipal;

Unidade Comercial: Mercado.

Observação: O espaço de cada box deverá ser ocupado, totalmente pelo permissionário e todos os seus equipamentos de apoio, tais como caixas de estoque.

3.6. Logo que iniciarem as atividades, os permissionários deverão constituir uma Associação destinada a administração do equipamento Mercado Público Municipal e para gestão do rateio do pagamento das despesas coletivas referentes às áreas comuns, tais como água e luz da área comum e dos boxes, esgoto, limpeza, conservação, desratização, dedetização, manutenção, administração, segurança e jardinagem, além da exploração do serviço de estacionamento rotativo, dentre outros serviços necessários ao bom funcionamento do Mercado.

3.6.1 A constituição da Associação deverá ocorrer no prazo máximo de até 06 (seis) meses após a outorga da permissão, não podendo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2024.

3.6.1.1 A partir da constituição será de inteira responsabilidade da Associação a administração da área do Mercado Municipal, respondendo aquela por todos os danos causados a terceiros ocorridos na área comum.

3.6.2 Durante o período de constituição da Associação o Município arcará com as despesas coletivas referentes às áreas comuns do Mercado.

3.7 De acordo com o que determina o Regulamento do Mercado Público Municipal, o funcionamento deverá ser de 6 (seis) dias por semana, com horário mínimo de 6 horas diárias, funcionamento este que poderá ser revisto após a formação da Associação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

3.7.1 Os boxes ligados à atividade de “quitanda” terão funcionamento de segunda a sexta-feira, com horário flexibilizado, podendo, a critério do permissionário, estender o atendimento para os sábados e domingo.

3.7.2 Extraordinariamente, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, os bares e restaurantes poderão funcionar em horários alternativos.

3.7.3 O horário de carga e descarga dos boxes será aquele previsto pela Lei Municipal nº 4.613 de 17 de setembro de 2013.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

4.1 Poderão participar deste certame as pessoas físicas, jurídicas, inclusive produtores rurais com comprovação por meio de DAP ou Cartão de Produtor Rural, cooperativas e microempreendedor individual – MEI.

4.2 A participação na disputa das vagas disponíveis na presente concorrência, sem oposições, implica na integral e incondicional aceitação de todas as condições e cláusulas previstas no presente Termo, no Regulamento, bem como no Edital normatizador desta concorrência.

4.3 Estão impedidos de participar na presente licitação:

a) pessoa jurídica ou pessoa física que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) proponente que não atenda o disposto na Lei Municipal nº 5.446/2001 e suas posteriores alterações. O proponente não deve possuir condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

e) cooperativa que não esteja sediada em Muriaé ou microrregião.

4.4. Será permitida a participação em ambos os lotes desde que o interessado participe com personalidades diferentes (física e jurídica).

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

5.1. A classificação será baseada nos critérios a seguir, sendo a apresentação da documentação comprobatória obrigatória para a classificação.

5.2. A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra o proponente e comunicação às autoridades competentes, inclusive para apuração e cometimento de eventual crime.

5.3. QUESITOS - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO - PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

5.3.1. A sessão de licitação será realizada por lotes.

LOTE 1:

5.3.2. O lote 1 corresponde aos boxes do primeiro piso.

5.3.3 O primeiro piso é composto por 60 (sessenta) boxes e estarão disponíveis 57 (cinquenta e sete) boxes. Para esta concorrência, isso porque os boxes 43 e 44 serão utilizados pela Prefeitura e o box 60 será disponível para o Posto de Atendimento Bancário – PAB, que será licitado em outro momento.

5.3.4. Será permitido a cada proponente, ocupar até 2 (dois) boxes desde que não sejam preenchidas todas as vagas com os proponentes que desejam apenas um box, sendo respeitado o cadastro de reserva.

5.3.5. Às cooperativas, será permitida a ocupação de até 5 (cinco) boxes desde que a natureza de comercialização seja a mesma, ficando a cargo daquela a definição de ocupação entre seus cooperados.

5.3.5.1 É vedada a participação cumulativa de interessados na figura de pessoa física, jurídica, produtor rural e MEI.

Observação: A exigência descrita no item anterior trata-se da restrição de pessoa física pertencer ao quadro societário da pessoa jurídica.

5.3.6. As atividades comerciais permitidas neste lote encontram-se descritas no Anexo I deste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

5.3.7 PONTUAÇÃO DOS QUESITOS:

LOTE 1 - PRIMEIRO PISO			
QUESITO	CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
1	Ser Produtor Rural e/ou possuir alvará de feirante (ambos vigentes no dia da sessão)	Proponente a frente da unidade comercial em Minas Gerais - 40 Pontos	DAP ou Alvará de Feirante ou Cartão do Produtor Rural de Minas Gerais.
		Proponente a frente da unidade comercial em outros estados - 10 Pontos	DAP ou Alvará de Feirante ou Cartão do Produtor Rural de outros estados.
2	Ser residente no Município de Muriaé há mais de 6 meses	20 pontos	Contas de água ou luz ou contrato de aluguel registrado em cartório ou imobiliária, em nome do proponente, que comprove o período.
	Ser residente em Município da microrregião há mais de 6 meses *	10 pontos	Contas de água ou luz ou contrato de aluguel registrado em cartório ou imobiliária, em nome do proponente, que comprove o período.
3	Comprovação de experiência de comercialização na atividade	De 1 a 5 anos - 5 pontos	Licenças, Permissões de Uso, Ficha Cadastral/Espelho de Cadastro (Municipal/ Estadual/União), ocorrências no sistema da Prefeitura Municipal de Muriaé (declaração expedida pelo Setor de Gestão do Espaço
		De 6 a 10 anos - 10 pontos	
		De 11 a 20 anos -	

Assinado
Ben



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

		20 pontos	Público) ou CNPJ. Sendo permitida a soma do período apresentada nos documentos desde que não seja em períodos concomitantes.
		De 21 a 30 anos – 25 pontos	
		Mais de 31 anos – 35 pontos	
4	Políticas afirmativas A pontuação NÃO é cumulativa	Proponente a frente de a unidade comercial ser: Pessoa com deficiência - 5 pontos OU	Laudo médico ou parecer emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar (conforme Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.)
		Proponente a frente de a unidade comercial ser: Idoso - 5 pontos	Documento oficial que informe nome completo e data de nascimento, nos termos da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da pessoa idosa)
TOTAL MÁXIMO – 100 PONTOS			

* Compõe a microrregião de Muriaé, segundo dados do IBGE: Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Miradouro, Miraí, Muriaé, Orizânia, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Tombos e Vieiras.

Fonte:

https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas_10_2_04_listamesomicro.pdf

Observação: A escolha do box será por ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

O licitante que obtiver maior pontuação nos quesitos (por área comercial pleiteada) iniciará a escolha do box, de acordo com o setor.

LOTE 2:

5.3.8. O lote 2 corresponde aos boxes do segundo piso.

5.3.9. O segundo piso é composto por 24 (vinte e quatro) boxes.

5.3.10. Será permitido a cada proponente, ocupar 1(um), 2 (dois) ou 4 (quatro) boxes de acordo com o indicado na proposta técnica.

5.3.11. As atividades comerciais permitidas neste lote encontram-se descritas no Anexo I deste Termo.

5.3.12 PONTUAÇÃO DOS QUESITOS:

LOTE 2 – SEGUNDO PISO – ÁREA GOURMET			
QUESITO	CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
1	Comprovação de experiência de comercialização na atividade	Atendimento físico de bar e restaurante – 50 pontos	Licenças, Permissões de Uso, Ficha Cadastral/Espelho de Cadastro (Municipal/ Estadual/União), ocorrências no sistema da Prefeitura Municipal de Muriaé (declaração expedida pelo Setor de Gestão do Espaço Público) ou CNPJ.
		Delivery – 20 pontos	
2	Interesse em quantidade de box	1 box – 20 pontos 2 boxes – 30 pontos 4 boxes – 45 pontos	Declaração escrita informando a quantidade de box que possui interesse.
3	Políticas afirmativas A pontuação NÃO é cumulativa	Proponente a frente de a unidade comercial ser: Pessoa com deficiência - 5 pontos OU	Laudo médico ou parecer emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar (conforme Estatuto da Pessoa

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

			com Deficiência - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.)
		Proponente a frente de a unidade comercial ser: Idoso - 5 pontos	Documento oficial que informe nome completo e data de nascimento, nos termos da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da pessoa idosa)
TOTAL MÁXIMO – 100 PONTOS			

Observação: A escolha do box será por ordem de classificação.

O licitante que obtiver maior pontuação nos quesitos (por área comercial pleiteada) iniciará a escolha do box, de acordo com o setor.

5.3.13 Os participantes habilitados, integrantes da lista de classificação final de ambos lotes, mas que não foram convocados por estarem fora do número de vagas disponíveis, integrarão o cadastro de reserva, conforme regras do item “DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA” deste Termo. Estes, durante a vigência máxima da permissão de uso, poderão ser convocados nos casos de vacância.

5.4. DO CADASTRO RESERVA

5.4.1. Considera-se “Cadastro de Reserva” os participantes habilitados, integrantes da lista de classificação final, mas que não foram convocados por estarem fora do número de vagas disponíveis e poderão ser convocados na ordem de classificação a partir dos casos de vacância da categoria de cada grupo de comércio, conforme Anexo I.

5.4.2. Esgotadas as possibilidades, será realizada nova licitação para preenchimento das vagas vacantes.

5.4.3. Ficará caracterizada a vacância da vaga nas seguintes hipóteses:

- a) quando ocorrer desistência da vaga pelo habilitado;
- b) quando houver vagas não escolhidas por nenhum habilitado, após o prazo de formalização e assinatura do Contrato de Permissão de Uso;
- c) quando o permissionário, já titular, descumprir os deveres previstos e for cassada a licença de permissão de uso;
- d) quando houver extinção da permissão de uso conforme o Regulamento;
- e) outros casos não previstos quem impliquem na vacância da vaga.

6. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

6.1. A inscrição/participação é gratuita e sob nenhuma hipótese poderá ser feita cobrança para que o participante integre a Concorrência.

6.2. O participante arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta. O Município não será responsável por nenhum destes custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

6.3. A disputa ocorrerá na modalidade presencial.

6.4. A entrega dos envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação e nº 02 - Proposta Técnica, de acordo com as exigências do Edital, poderá ser realizada até o dia e horário que antecede a realização da Sessão, sendo admitidas as seguintes formas:

a) Envelopes 1 e 2 protocolados no Setor de Licitações, localizado no Centro Administrativo, Avenida Maestro Sansão, 236/ 3º andar, Centro, Muriaé/MG.

b) Envelopes 1 e 2 entregues diretamente à Comissão de Licitação, no local, data e hora fixados para a abertura da Sessão Pública.

6.5. A documentação e a proposta deverão ser entregues **em 2 (dois) envelopes distintos lacrados**, contendo o primeiro a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, o segundo a PROPOSTA TÉCNICA, com as seguintes inscrições na parte frontal de cada um deles:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº XXX/2024

MERCADO MUNICIPAL

NOME/RAZÃO SOCIAL

Nº DO CNPJ OU CPF

ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA nº XXX/2024

MERCADO MUNICIPAL

NOME/RAZÃO SOCIAL

Nº DO CNPJ OU CPF

6.6. A DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA – ENVELOPE 01 E ENVELOPE 2, DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SEGUIR AS EXIGÊNCIAS QUE SERÃO APRESENTADAS NO EDITAL NORMATIZADOR DESTE CERTAME.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

6.7. Salienta-se que em hipótese alguma serão recebidos envelopes pelos Correios ou serviços de entrega similares, bem como não será admitida a inscrição por qualquer meio eletrônico, ou envelopes entregues em qualquer local diferente daquele indicado no item 6.4 e nem mesmo fora da data e/ou após o horário de abertura da Sessão.

6.8. Os requerentes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

6.9. Não serão aceitos envelopes entregues fora do prazo.

6.10. A falsidade de informações poderá acarretar a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra o requerente e comunicação às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.11. O conteúdo expresso na Proposta Técnica será objeto de análise, pontuação, julgamento e classificação dos proponentes, sendo parte integrante do Contrato de Permissão de Uso. Em caso de modificação das características do negócio indicadas na proposta, o Permissionário poderá perder sua Permissão de Uso, sendo chamado o próximo da lista de classificados, conforme disciplinado na legislação de regência.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

7.1. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)

7.1.1. No dia, local e hora marcados para início da sessão pública, a Comissão de Contratação procederá à abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação (envelope "01"), para fins de habilitação dos proponentes, conforme disposições do edital.

7.1.2. A análise dos documentos de habilitação inseridos no envelope 01 será feita pela Comissão designada para o procedimento.

7.1.2.1 Caso não seja possível analisar a habilitação na sessão, a Comissão poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para a divulgação do resultado.

7.1.3. Serão habilitados/classificados os requerentes que apresentarem corretamente os documentos exigidos para fins de habilitação/classificação.

7.1.4. O resultado dos julgamentos quanto a habilitação e classificação será divulgado no diário Oficial dos Municípios Mineiros, no link: <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar>

7.1.5. Os atos praticados pela Comissão poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

7.1.6. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os interpostos, a Comissão remeterá o processo a autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto.

7.2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE 02)

7.2.1. Após a análise dos documentos de habilitação, abrir-se-ão os envelopes nº 02 – Proposta Técnica, apenas dos participantes habilitados.

7.2.1.1. Deverá ser indicado na proposta técnica o número do lote a que pretende concorrer, bem como o item do lote (unidade comercial).

7.2.2. O resultado da pontuação final por cada lote corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada quesito relacionado no item 5 “DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA” sendo a pontuação máxima 100 (cem) pontos.

7.2.3. A classificação dos participantes habilitados será realizada através dos critérios técnicos de avaliação, conforme disposto no item 5 “DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA”.

7.2.4. Em caso de eventual empate nas notas finais, serão adotados para desempate a maior nota obtida nos critérios abaixo, em ordem decrescente de prioridade:

7.2.5. Possuir Cartão do Produtor Rural do Estado de Minas Gerais ou DAP;

7.2.5.1. Tempo de exercício comprovado da atividade;

7.2.5.2. Por idade (maior idade).

7.2.6. Esgotados os critérios e persistindo o empate, será realizado sorteio.

7.2.7. Concluídas as análises de caráter técnico, será formulada ordem de classificação de todos os participantes classificados obedecendo ao lote indicado na proposta técnica bem como a unidade comercial pleiteada.

7.3 Considerando que a escolha do box será por ordem de classificação, o Município realizará uma sessão pública específica para que os licitantes realizem a escolha do box.

8. DO RECEBIMENTO DA PERMISSÃO DE USO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

8.1. O requerente habilitado e que tiver sua permissão aprovada, passará a ser chamado permissionário e receberá número de matrícula.

8.2. O requerente habilitado e classificado, quando convocado, deverá no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o Contrato de Permissão de Uso.

Assinado
Cur



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

8.2.1 A convocação ocorrerá por meio de contato telefônico e endereço de e-mail que deverão ser indicados na proposta técnica e ainda, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

8.2.2 O contrato poderá ser assinado presencialmente pelo permissionário no Setor de Licitações, localizado no Centro Administrativo, Avenida Maestro Sansão, 236/ 3º andar, Centro, Muriaé/MG ou ainda por meio de assinatura eletrônica, que deverá ser devolvida assinada para o e-mail contratos.licitacao@muriae.mg.gov.br

8.3. Atingido o prazo máximo referido no subitem 8.2, e ausente justificativa aceita pela Administração Pública, ficará configurada a desistência do requerente convocado, podendo a Administração, a seu único e exclusivo critério, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar o respectivo Termo em igual prazo ou abrir novo certame quando não houver classificados dentro do cadastro de reserva.

8.4. Exceto pelos casos previstos em lei, o permissionário deverá estar sempre à frente de seu negócio e exercer sua atividade, sob pena de extinção da permissão de uso.

8.5. É expressamente vedada a mudança de ramo de atividade durante a vigência da permissão, exceto se expressamente autorizado pelo Órgão Permitente ou na hipótese de alteração legislativa.

8.6 Quanto ao Lote 1 – Piso Inferior - Assinado o contrato de permissão o permissionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para iniciar as suas atividades, prorrogáveis por igual período, mediante apresentação de justificativa sujeita a aprovação pela Administração.

8.7. Quanto ao Lote 2 – Piso Superior - Assinado o contrato de permissão o permissionário terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) dias para iniciar as suas atividades, prorrogáveis por igual período, mediante apresentação de justificativa sujeita a aprovação pela Administração.

9. DO ESPAÇO PÚBLICO A SER CONCEDIDO

9.1. A utilização dos espaços físicos do Mercado Público Municipal deverá seguir as normas higiênicas sanitárias municipais, estaduais e federais, o Código de Defesa do Consumidor, o Código de Posturas Municipal, o Regulamento do Mercado Público Municipal Jorge Féres e demais normas aplicáveis às atividades exercidas.

9.2. O permissionário deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade permitida, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza, organização e segurança para funcionários e consumidores, cumprindo todas as normas regulamentadas pela Vigilância Sanitária, de Segurança do Trabalho, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive recipientes para depósitos de lixo ou sobras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

9.3. Todos os custos para a adaptação do espaço às exigências legais para exercício das atividades são de responsabilidade do permissionário.

10. DO PREÇO PÚBLICO

10.1. Pela Permissão de Uso do espaço público, objeto desta concorrência, o Permissionário pagará anualmente, ao Permitente, preço público definido na legislação municipal, além dos encargos advindos da permissão previstos em legislação própria.

10.1.1. Apenas para o exercício de 2024, o valor do preço público será pago proporcionalmente, ou seja, compreendendo o período de início das atividades ao mês de dezembro/2024.

10.2. O valor do preço público fixado será reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando o permissionário possuir declaração de aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e/ou Cartão do Produtor Rural do Estado de Minas Gerais, conforme a legislação e normas vigentes no exercício.

10.3. Encontra-se no Anexo II, tabela com os valores atuais dos preços públicos, os quais poderão sofrer correção monetária, atualização através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou modificação ao longo do tempo.

10.4. O valor correspondente às Unidades Comerciais incorrerá anualmente aos ajustes do UPFM. (UNIDADE DE PADRÃO FISCAL MUNICIPAL)

10.5. O cálculo do valor será realizado sobre a medida de cada box.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O Permissionário obriga-se a efetuar o pagamento dos encargos da permissão a que se refere a Unidade Comercial licitada, sob pena de revogação da permissão.

11.2 Além do pagamento do preço público e licenças pela utilização da área útil do Box, o permissionário deverá arcar, na proporção de sua parte (área útil), com o pagamento de contribuição de manutenção que servirá para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado Público Municipal, tais como o piso e a estrutura do prédio, bem como a arquitetura, o telhado, a pintura, a rede geral de distribuição de água e esgoto, gás e eletricidade, a calefação, banheiros, jardins, limpeza, higienização, vigilância, programas integrados de controle de pragas, materiais de consumo e outras necessidades comuns.

11.3. O Permissionário é obrigado a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do Contrato de Permissão de Uso ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

11.4. O não pagamento do valor das Guias de Recolhimento Municipal – GRM e consecutivas das obrigações financeiras do rateio de despesas referentes à Associação, por mais de 90 (noventa) dias, ensejarão na revogação do contrato de permissão de uso, e conseqüente desocupação do espaço público após o recebimento da notificação de desocupação emitido pelo Município, além de habilitar o então permissionário na Dívida Ativa Municipal pela falta de pagamento da GRM.

11.5. O descumprimento do tratado no item 11.4, deverá ser comunicado pela Associação ao ente permitente para tomada das devidas providências.

11.6. O licitante que comprovar ser agricultor familiar por meio do DAP ou Cartão do Produtor Rural de Minas gerais, terá 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor total do Preço Público.

12. DA CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

12.1 A conservação (manutenção, limpeza, guarda e demais) de todo o espaço público ficará sob a responsabilidade dos permissionários, por meio da Associação, que deverá ser criada tão logo as atividades comerciais se iniciem.

12.2. O Permissionário é obrigado a conservar o espaço público, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda, pagamento das despesas relativas à Associação.

12.3. A Associação apresentará ao Município/Permitente, anualmente, a situação dos permissionários em relação à quitação das obrigações comuns.

12.4. O Permissionário, fica obrigado, às suas custas, a equipar a Unidade Comercial com os equipamentos e mobiliários necessários para a prestação do serviço que a atividade exige.

13. DAS BENFEITORIAS

13.1. O Permissionário não poderá realizar modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso, sem expressa autorização do Permitente, salvo nos casos previstos em lei para exercício da atividade, de acordo com o Regulamento vigente.

13.1.1. As características mínimas dos equipamentos e decoração da Unidade Comercial ficarão às custas do Permissionário.

13.1.2. O permissionário se compromete a seguir o Regulamento do Mercado Público Municipal e o Padrão de identidade visual ali disposto, no qual se indica as modificações e/ou características de decoração que podem ser implementadas.

13.2. Fica estabelecido que qualquer modificação realizada pelo Permissionário no espaço objeto da Permissão de Uso reverterá automaticamente ao Patrimônio do Permitente, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo, ainda, a seu critério, o Permitente exigir a devolução do espaço na situação anterior.

Augusto
Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. Ao Permitente, admite-se o direito de exercer, por intermédio do órgão responsável, fiscalização do local, sempre que julgar necessário, para observância do cumprimento da Proposta Técnica e demais condições de comercialização contratualizadas.

14.2. No que couber, para efeitos de fiscalização, autuação e aplicação de penalidades previstas no Código de Posturas do Município, Regulamento, Código de Vigilância, Código de Obras e outras normas vigentes.

15. DA CONTRAPARTIDA

15.1. Fica preestabelecido que os Permissionários deverão cumprir com as seguintes contrapartidas:

- a) Pagamento dos encargos advindos da permissão, anualmente, conforme legislação vigente;
- b) Pagamento das despesas comuns - Associação;
- c) Conservação do espaço que lhe foi permitido;
- d) Cumprimento do regulamento e demais normas de convivência.

16. DAS RESTRIÇÕES DE USO

16.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pelo Permissionário, ele fica obrigado a:

- a) Desocupar o espaço, findo o prazo fixado no Termo;
- b) Não ceder, arrendar, sublocar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.
- c) É expressamente proibida a comercialização de produtos diferentes dos que foram permitidos para cada atividade.

17. DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

17.1. Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá o Permissionário restituir o espaço ao Permitente em perfeitas condições de uso e conservação.

17.2. Quaisquer danos eventualmente ocorridos serão recompostos ou indenizados pelo Permissionário, podendo o Permitente exigir a reposição das partes danificadas.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. Fica o Permissionário obrigado a:

- a) Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Permissão de Uso e regulamentos expedidos pelo Município.
- b) Obedecer às legislações, Regulamento e demais instrumentos normativos do Mercado;
- c) Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

e) Comprovar o pagamento mensal de todos os tributos, tarifas e contribuições sociais a que está sujeito em face da legislação vigente, além pagar as despesas comuns à Associação e manter todos os alvarás e os certificados em regularidade.

e.1) Em caso de MEI deverá apresentar a dispensa de alvará, acompanhada do cartão de CNPJ, para a atividade pleiteada.

f) Caberá à Associação providenciar junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais o AVCB e manter regularizado durante todo o período de vigência do contrato.

18.2. O descumprimento das obrigações acima mencionadas poderá importar na declaração de extinção da permissão de uso, após a concessão do direito de defesa e contraditório.

19. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

19.1. A extinção do Contrato de Permissão de Uso e Ocupação poderá ocorrer nas hipóteses descritas no Regulamento.

20. DAS VEDAÇÕES

20.1 Os permissionários ficam vedados a:

a) Expor ou vender produtos diferentes do constante no objeto do permitido.

b) Ocupar espaço maior do que lhe foi permitido/autorizado, assim entendida a exposição de produto fora dos limites do box.

c) Praticar jogos de azar não regulamentados nas dependências da Unidade Comercial.

d) Lançar, na área ou nos arredores da Unidade Comercial, detrito, fumaça, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental.

e) Fazer propaganda de caráter político ou religioso no ambiente do Espaço Público da Unidade Comercial.

f) Apresentar-se sob efeito de álcool ou entorpecentes durante suas atividades.

g) Fica vedada a colocação de letreiros luminosos ou qualquer outro item, que distorçam com o ambiente arquitetônico do Mercado.

21. DAS PENALIDADES

22.1. Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o permissionário ficará sujeito às penalidades dispostas na Legislação Municipal cabível, bem como àquelas dispostas no Regulamento do Mercado.

22. DA VIGÊNCIA

22.1. A vigência da permissão será de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogáveis até o limite máximo previsto na Lei nº 14.133/2021 ou outra que venha a sucedê-la.

22.2. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao Permissionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

23. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO NO MERCADO MUNICIPAL JORGE FÉRES - MURIAÉ/MG, para constar como anexo ao edital.

Muriaé, 08 de abril de 2024

Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Isabele Cardoso de Moraes

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Cezar Augusto Bianchi Botaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

ANEXO I RELAÇÃO DOS BOXES E ATIVIDADES

LOTE 1 - PRIMEIRO PISO

ITEM	ATIVIDADES	NÚMEROS DOS BOXES	ESPECIFICAÇÃO
1	QUITANDA	BOX 01 a 09	Compotas e geleias; castanhas e sementes; chás e ervas; Frutas frescas; verduras e legumes "in natura"; raízes e tubérculos; saladas e saladas de frutas prontas; grãos; ovos; mel; melado; açúcares; pimentas; cafés e doces caseiros.
		BOX 45 a 51	
2	EMPÓRIO, MERCEARIA	BOX 19 A 24	Embutidos; queijos e derivados; bebidas alcoólicas e não alcoólicas; bebidas energéticas; xaropes; isotônicos; grãos; pães; farináceos; doces; ovos; mel; melado; açúcares; pimentas; antepastos; temperos; molhos; bolos; massas; biscoitos; patês; suplementos; chás; frutas secas; cereais; castanhas e sementes, cafés; frutas em calda; ervas; bacalhau; azeites; azeitonas; palmito; produtos em conserva; oleaginosas; produtos veganos; chocolates e achocolatados; guloseimas; linha fitness e saudáveis; geleias; compotas; embalagens para presentes e cartões; cestas; tábuas; carne seca; carne de sol; manteigas de garrafa.
		BOX 31 A 36	
		BOX 25 A 30	
		BOX 37 A 42	
3	PSICULTURA	BOX 52 e 53	Peixes ornamentais; rações; bombas para aquário entre outros acessórios; aquários; enfeites para aquários.
4			Rações; sachês e petiscos; acessórios

Augusto
RW



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

	PET	BOX 54 e 55	para pet; medicamentos veterinários; produtos para higiene do pet; gaiolas; camas, roupinhas e brinquedos para pet. PROIBIDO O COMÉRCIO DE ANIMAIS
5	FLORICULTURA	BOX 56 e 57	Flores; buquês; coroas; arranjos; suculentas; cactos; vasos; cestas; sementes para plantio; folhagens; mudas; terra; adubo; pedras ornamentais; terrários; arbustos; ferramentas de jardinagem; suporte de plantas; kits para presente (vinho, chocolate, fitas, canecas, porta-retratos, cartões); itens de decoração de jardim.
6	ARTESANATO	BOX 10 E 11	Artigos de tricot e crochê; biscuit; caixas decoradas; sabonetes e velas aromáticas; lembrancinhas de festa; peças de cerâmica; luminárias artesanais; artigos de madeira e MDF; macramê; cadernos, agendas, acessórios de escritório, planners, álbuns, camisas, garrafas e canecas personalizados; bordados; brinquedos artesanais; enfeites para datas comemorativas; chaveiros; panos de prato; toalhas; souplats; guardanapos; bijuterias artesanais; patchwork; pinturas à mão; artesanato de reciclagem; artigos em EVA; decoupage; fuxico; lixeiras para carros, artesanato com stencil; amigurumis.
7			Café; confeitaria (pães, bolos, tortas, biscoitos, doces, churros) salada e salada de frutas; salgados (fritos e assados); sucos; vitaminas de frutas;

Handwritten signature and initials
B.S.N.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

	LANCHONETES	BOX 12 a 18	bebidas alcoólicas e não alcoólicas; bebidas energéticas; xaropes; isotônicos; hambúrgueres; guloseimas; sorvetes (açai, picolé, sorvetes); porções; fast food; omeletes; panqueca; tapiocas e crepes; refeições (pratos feitos); churrasco (grego e no palito); linha fitness e saudáveis; produtos veganos.
8	AÇOUGUE (TIPO C)	BOX 58 e 59	A carne industrializada somente poderá ser comercializada de forma fracionada e embalada em suas embalagens originais, inspecionadas e que comprove a qualidade da sua origem. Acessórios para churrasco; carvão e temperos prontos.

RELAÇÃO DOS BOXES E ATIVIDADES LOTE 2 - SEGUNDO PISO

ATIVIDADES	NÚMEROS DOS BOXES	ESPECIFICAÇÃO
ÁREA GOURMET	BOXES - 61 a 66 e 73 a 78	Espetinhos, pipocas, churros, lanches, cafés, doces, pão de queijo, salgados fritos e assados, saladas de frutas, comida vegana, bolos, sucos naturais, vitaminas, saladas e wraps, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, porções, sanduíches, tapiocas, drinks, chás, sorvetes, picolé, açai, cookies, comidas fitness e vegana, lanches gourmet, serviços de prato feito, sobremesas.
	BOXES - 67, 68, 79 e 80 BOXES - 69, 70, 81 e 82 BOXES - 71, 72, 83 e 84	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

ANEXO II

DO PREÇO PÚBLICO CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 12.484/2024

MEDIDA DOS BOXES	PREÇO PÚBLICO ANUAL UPFM
DOS BOXES ATÉ 10M ²	216
DOS BOXES DE 10,01 M ² A 21M ²	432
DOS BOXES DE 21,01 M ² A 40M ²	864

MEDIDA DOS BOXES	PREÇO PÚBLICO ANUAL EM REAIS (2024)
DOS BOXES ATÉ 10M ²	R\$1.639,44
DOS BOXES DE 10,01 M ² A 21M ²	R\$3.278,88
DOS BOXES DE 21,01 M ² A 40M ²	R\$6.557,76

O licitante que comprovar ser agricultor familiar por meio do DAP ou Cartão do Produtor Rural de Minas Gerais, terá 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor total.

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

ANEXO III

ANEXO DA PLANTA

[Handwritten signatures in blue ink]